



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019

SÚMULA: “Dispõe sobre a alteração de nomenclatura do atual cargo de Educador Infantil, de que trata a Lei Complementar 027/2010, para Professor(a) de Educação Infantil, altera a Lei Complementar nº 049/2013, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná,
APROVA:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do Cargo de “EDUCADOR INFANTIL”, de provimento efetivo, criado pela Lei Complementar Municipal nº 027/2010, para “PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL”.

Art. 2º Fica alterada nomenclatura do Cargo de “EDUCADOR INFANTIL”, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 049/2013 (Manual de Ocupação), para “PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL”, da seguinte forma:

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CARGO: EDUCADOR INFANTIL
CARGA HORÁRIA: 40 horas
ESCOLARIDADE: Magistério e/ou Normal Superior e/ou Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil e Ensino Fundamental
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
I) Organizar e promover as atividades educativas em Berçário, Maternal e Pré-Escola ou estabelecimento similares, levando as crianças a se exprimirem através de desenhos, pinturas, conversações, conto ou por outros meios, e ajudando-as nestas atividades, para desenvolvimento físico, mental emotiva dos educando em idade maternal e pré-escolar;
II) Praticar e desenvolver ações das creches e dos Centros Educacionais, em momentos de educação e cuidado voltados para o corpo, tais como: Estimulação tátil, visual, de movimentos,



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

verbal; Introdução de Alimentos; Respeito a hora do sono; Trocas de roupas e fraldas; Banhos; Músicas; Exercício Físico e Mental; Incentivo a Fala; Imposição de Limites; Controle dos esfíncteres; Higiene Bucal.

III) Planejar jogos e entretenimentos, atividades musicais, rítmicas e outras atividades a serem desenvolvidas pelas crianças, selecionando ou preparando textos adequados, consultando obras específicas ou trocando idéias com educadores educacionais, para obter um roteiro que facilite as atividades e o relacionamento educador educando;

IV) Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo no alunos o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto, dança, através de prática dessa atividades, para ajudar as crianças a compreenderem melhor o ambiente que as rodeia;

V) Infundir nas crianças ato de limpeza, obediência, tolerância e outras qualidades morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros meios, a fim de contribuir na educação dos alunos;

VI) Registrar as atividades desenvolvidas no curso de todos os acontecimentos pertinentes, para fins de possibilitar a avaliação do desenvolvimento do aluno;

VII) Efetuar tarefas inerentes ao atendimento do Centro Educacional;

VIII) Responsabilizar-se por crianças que permaneçam no Centro Educacional na turma ou período correspondente;

IX) Fazer o controle das crianças diariamente;

X) Zelar pela Educação, segurança, higiene, saúde e alimentação das crianças, quando em sala de aula ou recreação;

XI) Planejar, realizar e avaliar as atividades desenvolvidas de acordo com a Proposta de Política Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

XII) Atualizar-se por meios de cursos, leituras, reuniões pedagógicas e grupos de estudo e/ou trabalho, participando de cursos de formação oferecidos ou viabilizados pela Secretaria Municipal de Educação, e aplicar esses conhecimentos na prática



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

diária;

XIII) Estabelecer como prioridade, o aprendizado, desenvolvimento da individualização da auto-estima, solidariedade e segurança emocional do corpo discente do Centro Educacional;

XIV) Zelar pelas instalações, materiais, máquinas e equipamentos utilizados;

XV) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, em 12 de Setembro de 2019.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO